



A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

FORNECEDORES CONTRATADOS:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	65199	CARNE BOVINA DESOSSADA - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	kg	615	14,18	8.720,70
2	65200	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	kg	115	11,30	1.299,50
3	65201	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	Kg	815	12,23	9.967,45
4	65202	CARNE BOVINA DESOSSADA - EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	kg	615	14,18	8.720,70
5	65203	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	kg	115	11,30	1.299,50
6	65204	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	Kg	815	12,23	9.967,45
7	65205	CARNE BOVINA DESOSSADA - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	kg	615	14,18	8.720,70
8	65206	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	kg	115	11,30	1.299,50
9	65207	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	Kg	815	12,23	9.967,45
10	65208	CARNE BOVINA DESOSSADA - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	kg	615	14,18	8.720,70
11	65209	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	kg	115	11,30	1.299,50
12	65210	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	Kg	815	12,23	9.967,45
13	65211	CARNE BOVINA DESOSSADA - JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	kg	615	14,18	8.720,70
14	65212	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	kg	115	11,30	1.299,50
15	65213	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	Kg	815	12,23	9.967,45
16	65214	CARNE BOVINA DESOSSADA - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	kg	615	14,18	8.720,70
17	65215	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	kg	115	11,30	1.299,50
18	65216	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	Kg	815	12,23	9.967,45
19	65217	CARNE BOVINA DESOSSADA - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	kg	615	14,18	8.720,70
20	65218	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	kg	115	11,30	1.299,50
21	65219	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	Kg	815	12,23	9.967,45

VALOR TOTAL: R\$ 139.913,55 (cento e trinta e nove mil novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)

Francisco Beltrão, 03 de outubro de 2018.

Nileide T. Pêrszel – Presidente da Comissão de Licitação

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

FORNECEDORES CONTRATADOS:

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	65199	CARNE BOVINA DESOSSADA - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	kg	615	14,18	8.720,70
2	65200	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	kg	115	11,30	1.299,50
3	65201	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	Kg	815	12,23	9.967,45
4	65202	CARNE BOVINA DESOSSADA - EDISON JOSÉ PIZZATTO CPF: 597.555.439-20	Lg	615	14,18	8.720,70
5	65203	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - EDISON JOSÉ PIZZATTO CPF: 597.555.439-20	kg	115	11,30	1.299,50
6	65204	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - EDISON JOSÉ PIZZATTO CPF: 597.555.439-20	Kg	815	12,23	9.967,45
7	65205	CARNE BOVINA DESOSSADA - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	kg	615	14,18	8.720,70
8	65206	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	kg	115	11,30	1.299,50
9	65207	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	Kg	815	12,23	9.967,45
10	65208	CARNE BOVINA DESOSSADA - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	kg	615	14,18	8.720,70
11	65209	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	kg	115	11,30	1.299,50
12	65210	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	Kg	815	12,23	9.967,45
13	65211	CARNE BOVINA DESOSSADA - JAIR DOWNER CPF: 533.522.119-49	Lg	615	14,18	8.720,70
14	65212	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - JAIR DOWNER CPF: 533.522.119-49	Lg	115	11,30	1.299,50
15	65213	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - JAIR DOWNER CPF: 533.522.119-49	Kg	815	12,23	9.967,45
16	65214	CARNE BOVINA DESOSSADA - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-47	Lg	615	14,18	8.720,70
17	65215	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-47	kg	115	11,30	1.299,50
18	65216	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-47	Kg	815	12,23	9.967,45
19	65217	CARNE BOVINA DESOSSADA - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 742.013.419-00	kg	615	14,18	8.720,70
20	65218	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 742.013.419-00	kg	115	11,30	1.299,50
21	65219	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA - VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 742.013.419-00	Kg	815	12,23	9.967,45

VALOR TOTAL: R\$ 139.513,55 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Francisco Beltrão, 05 de outubro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 73F2C7BP

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO AL ADITIVO CONTRATO Nº 167/2017

Tercero Aditamento ao Contrato n.º 167/2017
Pregão Presencial n.º 040/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU - PARANÁ, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - CEP.: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

Contratado: Alison Henrique da Fonseca - ME. CNPJ N.º 14.366.760/0001-21

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017, e/ou com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 103/2018**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	65199	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	615,00	Kg	14,18	8.720,70
2	65200	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	115,00	Kg	11,30	1.299,50
3	65201	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	815,00	Kg	12,23	9.967,45
4	65202	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	615,00	Kg	14,18	8.720,70
5	65203	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	115,00	Kg	11,30	1.299,50
6	65204	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	815,00	Kg	12,23	9.967,45
7	65205	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	615,00	Kg	14,18	8.720,70
8	65206	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	115,00	Kg	11,30	1.299,50
9	65207	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	815,00	Kg	12,23	9.967,45
10	65208	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	615,00	Kg	14,18	8.720,70
11	65209	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	115,00	Kg	11,30	1.299,50
12	65210	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	815,00	Kg	12,23	9.967,45
13	65211	JAIR DOBNER CPF: 633.522.119-49	615,00	Kg	14,18	8.720,70
14	65212	JAIR DOBNER CPF: 633.522.119-49	115,00	Kg	11,30	1.299,50
15	65213	JAIR DOBNER CPF: 633.522.119-49	815,00	Kg	12,23	9.967,45
16	65214	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	615,00	Kg	14,18	8.720,70
17	65215	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	115,00	Kg	11,30	1.299,50
18	65216	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	815,00	Kg	12,23	9.967,45
19	65217	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	615,00	Kg	14,18	8.720,70
20	65218	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	115,00	Kg	11,30	1.299,50
21	65219	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	815,00	Kg	12,23	9.967,45



Valor total dos gastos com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 103/2018** R\$ 139.913,55 (cento e trinta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 103/2018**

OBJEITO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	65199	CELEONAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	615,00	Kg	14,18	8.720,70
2	65200	CELEONAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	115,00	Kg	11,30	1.299,50
3	65201	CELEONAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.261.659-14	815,00	Kg	12,23	9.967,45
4	65202	EDISON JOSÉ MZATTO CPF: 591.555.639-20	615,00	Kg	14,18	8.720,70
5	65203	EDISON JOSÉ MZATTO CPF: 591.555.639-20	115,00	Kg	11,30	1.299,50
6	65204	EDISON JOSÉ MZATTO CPF: 591.555.639-20	815,00	Kg	12,23	9.967,45
7	65205	JADISOM BORGHESES CPF: 787.474.579-53	615,00	Kg	14,18	8.720,70
8	65206	JADISOM BORGHESES CPF: 787.474.579-53	115,00	Kg	11,30	1.299,50
9	65207	JADISOM BORGHESES CPF: 787.474.579-53	815,00	Kg	12,23	9.967,45
10	65208	JAIR BORGHESES CPF: 955.788.449-00	615,00	Kg	14,18	8.720,70
11	65209	JAIR BORGHESES CPF: 955.788.449-00	115,00	Kg	11,30	1.299,50
12	65210	JAIR BORGHESES CPF: 955.788.449-00	815,00	Kg	12,23	9.967,45
13	65211	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	615,00	Kg	14,18	8.720,70
14	65212	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	115,00	Kg	11,30	1.299,50
15	65213	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	815,00	Kg	12,23	9.967,45
16	65214	ROVONI ROHR CPF: 955.981.979-87	615,00	Kg	14,18	8.720,70
17	65215	ROVONI ROHR CPF: 955.981.979-87	115,00	Kg	11,30	1.299,50
18	65216	ROVONI ROHR CPF: 955.981.979-87	815,00	Kg	12,23	9.967,45
19	65217	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.813.419-00	615,00	Kg	14,18	8.720,70
20	65218	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.813.419-00	115,00	Kg	11,30	1.299,50
21	65219	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.813.419-00	815,00	Kg	12,23	9.967,45

Valor total dos gastos com o PROCESSO DE DISPENSA Nº 103/2018 R\$ 139.913,55 (cento e trinta e nove mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:783117BA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018**

Edital n.º 004/2018

O Prefeito de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2018, resolve, **TORNAR PÚBLICO**

A divulgação das notas da prova escrita e prova de títulos dos candidatos ao Concurso Público, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 001/2018.

PROCURADOR MUNICIPAL								
INSC.	NOME	NASC.	CE	CG	EP	PE	PT	Nº
037431	GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES	21/08/1966	60,00	50,00	9,00	99,00	0,00	99,00
034567	KEPIA MARIA MATFOLETTI GOLDBACKER	25/01/1992	56,00	30,00	10,00	95,00	0,00	96,00
033964	JUSCELINO PIRES DA EUNSCA	11/11/1982	60,00	24,00	8,00	92,00	0,00	92,00
037835	ALEXANDRE OTANI	23/04/1979	52,00	28,00	8,00	88,00	4,00	92,00
035359	GUILHERME DILLUCA	12/09/1977	52,00	24,00	8,00	88,00	4,00	90,00
036780	ALESSANDRO DE ASSIS MATOS	22/10/1987	45,00	28,00	7,00	83,00	4,00	87,00
037688	HUMBERTO HORST BEZUSKA	04/01/1992	48,00	28,00	10,00	86,00	0,00	86,00
038080	DALIANI DIRADY DE OLIVEIRA	28/04/1989	48,00	24,00	8,00	80,00	4,00	84,00
034084	EDINEGI RALH DA SILVA	17/03/1994	56,00	18,00	5,00	82,00	0,00	87,00
035494	SHEILA CRISTIANE GREEN	22/07/1984	56,00	18,00	8,00	82,00	0,00	82,00
034814	RODRIGO THIERHA DORIA	15/06/1988	48,00	26,00	5,00	82,00	0,00	82,00
035514	JULLIANE MELINE SALDANHA MENIZ STAFFIN	05/01/1991	56,00	18,00	5,00	79,00	2,00	81,00
038840	ELI G ALMEIDA MOTA	05/07/1983	52,00	18,00	8,00	78,00	2,00	80,00
035297	JEFERSON LUIZ SIRENA	01/09/1989	52,00	22,00	4,00	78,00	2,00	80,00
033597	MARCELO FELICIANO JEFMICA FHO	15/10/1967	52,00	20,00	5,00	77,00	0,00	77,00
033540	FERNANDA PIETROBOS DEPARIS	01/02/1995	48,00	20,00	8,00	76,00	0,00	76,00
034023	WILLIAM SCHIZA AIVS	06/08/1980	48,00	22,00	6,00	76,00	0,00	76,00
044744	TAFS FERNANDA KUSMA	07/11/1992	48,00	18,00	7,00	73,00	2,00	75,00



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	103
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	806
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e
Dotação Orçamentária*	0700212365120120443390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	139.913,55
Data Publicação Termo ratificação	10/10/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7015824990 (Logout)



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 103/2018**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: CLEOMAR FAUST AUGUSTIN, EDISON JOSÉ PIZATTO, JADISOM BORGHESAN, JAIR BORGHESAN, JAIR DOBNER, ROVENI ROHR e VERONICA TOSETTO C. CAPRA

Fica assim a adjudicação pelo valor por item:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$
1	65199	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.281.659-14	615,00	Kg	14,18
2	65200	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.281.659-14	115,00	Kg	11,30
3	65201	CLEOMAR FAUST AUGUSTIN CPF: 055.281.659-14	815,00	Kg	12,23
4	65202	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 587.555.839-20	615,00	Kg	14,18
5	65203	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 587.555.839-20	115,00	Kg	11,30
6	65204	EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 587.555.839-20	815,00	Kg	12,23
7	65205	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	615,00	Kg	14,18
8	65206	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	115,00	Kg	11,30
9	65207	JADISOM BORGHESAN CPF: 787.474.579-53	815,00	Kg	12,23
10	65208	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	615,00	Kg	14,18
11	65209	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	115,00	Kg	11,30
12	65210	JAIR BORGHESAN CPF: 955.388.449-00	815,00	Kg	12,23
13	65211	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	615,00	Kg	14,18
14	65212	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	115,00	Kg	11,30
15	65213	JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	815,00	Kg	12,23
16	65214	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	615,00	Kg	14,18
17	65215	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	115,00	Kg	11,30
18	65216	ROVENI ROHR CPF: 955.981.979-87	815,00	Kg	12,23
19	65217	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	615,00	Kg	14,18
20	65218	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	115,00	Kg	11,30



21	65219	VERONICA TOSETTO C. CAPRA CPF: 762.013.419-00	815,00	Kg	12,23
----	-------	--	--------	----	-------

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 854/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLEOMAR FAUST AUGUSTIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEOMAR FAUST AUGUSTIN, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.261.659-14, estabelecido na SANTA BARBARA, SN - CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	65199	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
2	65200	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
3	65201	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
CODIGO	DESCRICO	NUMERO	VALOR	EXERCICIO
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4 226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 025/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

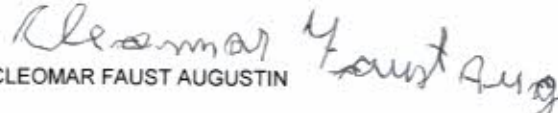
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 026.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEOMAR FAUST AUGUSTIN

CONTRATADO

CPF Nº 055.261.659-14

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 855/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EDISON JOSE PIZATTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDISON JOSE PIZATTO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 597.555.639-20, estabelecido em SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	65202	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
5	65203	CARNE BOVINA TIPO MUSCULO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
6	65204	CARNE BOVINA MOIDA FRESCA, in natura, não industrializada, De segunda com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES OU ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,65 (dezanove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fioranfin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDISON JOSE PIZATTO

CONTRATADO

CPF Nº 597.555.639-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 856/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JADISOM LUIZ BORGHESAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JADISOM LUIZ BORGHESAN, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.474.579-53, estabelecido na comunidade de Santa Bárbara, CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	65205	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acêm e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
8	65206	CARNE BOVINA TIPO MUSCÚLO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
9	65207	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada, De segunda com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES (AS) E ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	33.9032,05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	33.9032,05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	33.9032,05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	33.9032,05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	33.9032,05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	33.9032,05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	33.9032,05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	33.9032,05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	33.9032,05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	33.9032,05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JADISOM LUIZ BORGHESAN

CONTRATADO

CPF Nº 787.474.579-53

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 857/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JAIR BORGHEZAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JAIR BORGHEZAN, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.388.449-00, estabelecido na Comunidade de Santa Bárbara - CEP: 85601-000 - interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	65208	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
11	65209	CARNE BOVINA TIPO MUSCÚLO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
12	65210	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.967,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATADO serão decididos de acordo com o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JAIR BORGHEZAN

CONTRATADO

CPF Nº 955.388.449-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 858/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JAIR DOBNER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JAIR DOBNER, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 533.522.119-49, estabelecido na comunidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000 interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
13	65211	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
14	65212	CARNE BOVINA TIPO MUSCÚLO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
15	65213	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) será responsável pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênera, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaplicação do (a) CONTRATADO (A);

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JAIR DOBNER

CONTRATADO

CPF Nº 533.522.119-49

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 859/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ROVENI ROHR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROVENI ROHR, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 955.981.979-87, estabelecido na Comunidade de SANTA BARBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	65214	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
17	65215	CARNE BOVINA TIPO MUSCÚLO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	115,00	11,30	1.299,50
18	65216	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.987,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.959-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ROVENI ROHR

CONTRATADO

CPF Nº 955.981.979-87

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 860/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora VERONICA TOSETTO C. CAPRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VERONICA TOSETTO C. CAPRA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.013.419-00, estabelecida na Comunidade de SANTA BÁRBARA, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
19	65217	CARNE BOVINA DESOSSADA, (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproxima aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rotulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	615,00	14,18	8.720,70
20	65218	CARNE BOVINA TIPO MUSCÚLO, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.g	Kg	115,00	11,30	1.299,50
21	65219	CARNE BOVINA MOÍDA FRESCA, in natura, não industrializada, De segunda com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL e com Licença Sanitária Atualizada.	Kg	815,00	12,23	9.967,45

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 003/2018, de 05 de abril de 2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.967,65 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DOTAÇÕES				
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) será responsável pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056 709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 003/2018, de 05 de abril de 2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.968-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VERONICA TOSETTO C. CAPRA

CONTRATADA

CPF Nº 762.013.419-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CLEOMAR FAUST AUGUSTIN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 854/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **EDISON JOSE PIZATTO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 855/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JADISOM LUIZ BORGHEZAN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 856/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a o Senhor **JAIR BORGHEZAN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 857/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JAIR DOBNER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 858/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ROVENI ROHR.**

ESPÉCIE: Contrato nº 859/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.



OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **VERONICA TOSETTO C. CAPRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 860/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.


VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Hatch, 01 (um) veículo do tipo Van, novos, 0km, para utilização das Secretarias Municipais de Saúde e Esporte

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS FIRELI- CNPJ nº 03.093.776/0001-91. Item 002 R\$ 160.471,10.

2 – SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA- CNPJ nº 77.812.188/0001-05. Item 001 R\$ 53.663,33.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 214.134,43 (cento e quatorze mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: D03CA795**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **CLEOMAR FAUST AUGUSTIN**.

ESPÉCIE: Contrato nº 854/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **EDISON JOSÉ PIZATTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 855/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JADISOM LUIZ BORGHEZAN**.

ESPÉCIE: Contrato nº 856/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JAIR BORGHEZAN**.

ESPÉCIE: Contrato nº 857/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JAIR DOBNER**.

ESPÉCIE: Contrato nº 858/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **ROVENI ROHR**.

ESPÉCIE: Contrato nº 859/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **VERONICA TOSETTO C. CAPRA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 860/2018 - referente a Processo dispensa nº 103/2018.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados através do chamamento público nº 003/2018, de 05/04/2018, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Lei Municipal nº 3629/2009, de 07/10/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.987,65 (Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Cuenta de despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo fonte
2610	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2240	07.002.12.361.1201.2038	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2760	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2690	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2820	07.002.12.366.1201.2047	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2930	07.002.12.367.1201.2049	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2250	07.002.12.361.1201.2038	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2830	07.002.12.366.1201.2047	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2920	07.002.12.367.1201.2049	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:A4910516

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 104/2018

OBJETO: Locação das dependências do Centro de Eventos Marabá, para realização do encontro anual de profissionais da rede municipal de ensino, que será realizado no dia 19 de outubro de 2018

EMPRESA CONTRATADA:

PROMOÇÃO DE EVENTOS MARABÁ

CNPJ Nº 14296421/0001-16

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:3335FF65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 105/2018

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar palestra durante a realização da IX CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre o tema "proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências", que será realizada no dia 17 de outubro de 2018.

CONTRATADA:

ETELDA MADSEN

CPF Nº: 346.308.369-44

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 10 de outubro de 2018

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:779E6E0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a concessionária ASSOCIAÇÃO AERONAUTICA SUDOESTE.

ESPECIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel a Título Oneroso de Área Pública Nº225/2018 - Concorrência 04/2017

OBJETO: Outorga de concessão de direito real de uso resolúvel, a título oneroso, de área pública localizada no "AEROPORTO MUNICIPAL PAULO ABDALA", no Município de Francisco Beltrão - PR, destinado à construção e exploração de hangar utilizado para fins de abrigo de aeronaves, nos termos da Lei Municipal nº 4.500, de 23 de agosto de 2017, de acordo com o que consta no edital de licitação nº 004/2017 - CONCORRÊNCIA, e seus anexos, de 22 de novembro de 2017.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8968/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido protocolado pela concessionária, para que seja prorrogado o período de Execução de Edificações e para o Início das Atividades.

Fica prorrogado o prazo de Execução de Edificação por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 24 de outubro de 2018.

Fica prorrogado o prazo de Início da Operação por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 08 de novembro de 2018.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:42BC89AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para locação, incluindo o transporte, de enfeites de natal e para montagem e instalação da decoração natalina no município de Francisco Beltrão - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por LOTE.

1 - LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA - CNPJ nº 02.742.361/0001-10. LOTE 001 - R\$ 850.000,00.

2 - LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELÉTRICA - ME - CNPJ nº 26.826.790/0001-52. LOTE 002 - R\$ 135.700,00.